



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
2º SEMESTRE DE 2025

1. INTRODUÇÃO

A Unidade Central de Controle Interno do Município de Cerro Largo – RS realizou auditoria no âmbito do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, exarando o presente Relatório e Parecer acerca das atividades desenvolvidas no segundo semestre do exercício de 2025.

A presente análise tem por objetivo verificar a regularidade dos aspectos atinentes ao órgão previdenciário municipal, bem como colaborar com o processo de certificação no Nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS.

Ressalta-se que a emissão de relatórios semestrais pela Unidade Central de Controle Interno constitui requisito obrigatório para fins de certificação de qualidade.

O Pró-Gestão RPPS estrutura-se em três pilares fundamentais: **Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária**, os quais passam a ser analisados a seguir.

2. PILAR - CONTROLES INTERNOS

Relato a seguir alguns aspectos pertinentes ao referido Pilar:

2.1 INFORMAÇÕES DA LEGALIDADE

A Lei Municipal nº 1.321/1993 instituiu o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPES, posteriormente alterada pelas Leis nº 2.078/2007, 2.102/2008, 2.347/2011, 2.714/2017, 2.956/2020, 3.023/2021, 3.084/2022, 3.176/2023 e 3.187/2023.

2.2 MAPEAMENTO DAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO RPPS

Os Gestores do Fundo, no 2º semestre de 2025, iniciaram as fases de estudo e elaboração dos mapeamentos dos processos atinentes às competências do Órgão Previdenciário.

Para o nível II deverão ser mapeadas 4 áreas obrigatórias sendo elas:

- **Benefícios** (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios);
- **Arrecadação** (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos);



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

- **Investimentos** (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, de credenciamento das instituições financeiras e de autorização para aplicação ou resgate);
- **Compensação Previdenciária** (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária).

Até a conclusão deste relatório, os mapeamentos não foram finalizados, evidenciando o **não atendimento** ao requisito.

2.3 MANUALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO RPPS

Dentre as áreas de atuação do RPPS que tenham sido mapeadas, deverão ser selecionados os processos e atividades que serão manualizados, ou seja, que terão definidos procedimentos padronizados de execução, desempenho, qualidade e reprodutividade.

Porém, em consulta ao site do RPPS não foram localizados manuais das atividades das áreas de atuação do RPPS, evidenciando o **não atendimento** ao requisito.

2.4 DAS CERTIFICAÇÕES DOS MEMBROS DOS CONSELHOS E DOS GESTORES

Os dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS — assim compreendidos o representante legal da entidade gestora, a maioria dos demais diretores, a maioria dos membros titulares do conselho deliberativo, a maioria dos membros titulares do conselho fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e a totalidade dos membros titulares do comitê de investimentos — deverão possuir certificação compatível com suas respectivas funções, dentro do prazo de validade, por ocasião da auditoria de certificação, nos níveis básico, intermediário ou avançado, conforme o porte do RPPS e o volume de recursos administrados.

Conforme verificado no Índice de Situação Previdenciária (ISP) de 2025, divulgado pelo Ministério da Previdência Social, o RPPS do Município de Cerro Largo é classificado como de médio porte. Dessa forma, procedeu-se à análise das certificações exigidas com base nos critérios estabelecidos para esse porte. A certificação dos profissionais dos RPPS terá validade máxima de 4 (quatro) anos.

Para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, certificação no nível intermediário para o representante legal do órgão ou entidade gestora do RPPS e certificação, no nível básico, para os demais membros que compõem a maioria dos dirigentes.

A partir da análise da documentação apresentada e das informações disponibilizadas pela unidade gestora do RPPS, verificou-se o segue:

2.4.1 Representante Legal da Entidade Gestora



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

No que se refere ao representante legal da entidade gestora e à maioria dos diretores, constatou-se que a representante do órgão Elenara Liane Thum possui certificação Nível: Básico (CP RPPS DIRIG I) aprovada em 01/12/2023 com validade até 01/12/2027.

A certificação obtida no nível básico, nos anos de 2022 a 2025, durante seu prazo de validade de 4 (quatro) anos, atenderá ao critério de qualificação técnica, mediante comprovação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS. Verifica-se que a certificação da servidora se enquadra na regra de transição, estando em **conformidade** com o requisito estabelecido.

Nome	Certificação	Validade
Elenara Liane Thum	Básico (CP RPPS DIRIG I)	01/12/2027

2.4.2 Conselho Deliberativo

Quanto aos membros titulares do Conselho Deliberativo, verificou-se que 4 (quatro) dos 5 (cinco) membros possuem certificação válida, representando a maioria exigida e **atendendo** ao critério estabelecido.

Nome	Certificação	Validade
Lourdes Maria Kunkel Konzen	Básico (CP RPPS CODEL I)	23/12/2028
Luciane Mumbach	Básico (CP RPPS CODEL I)	08/01/2029
Sandra Regina Hendges	Básico (CP RPPS CODEL I)	19/02/2029
Regina Aparecida Bolzan Scherer	Básico (CP RPPS CODEL I)	19/12/2028

2.4.3 Conselho Fiscal

Em relação aos membros titulares do Conselho Fiscal, apurou-se que o referido conselho não se encontra instituído, dessa forma estando em **desconformidade** com o critério estabelecido.

Nome	Certificação	Validade
	CP RPPS COFIS I	

2.4.4 Responsável pela Gestão e Aplicações de Recursos

No tocante ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos, verificou-se que a responsável possui certificação válida, **atendendo** ao disposto na norma.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Nome	Certificação	Validade
Elisandra Solange Vorpagel Neunfeld	Básico (CP RPPS CGINV I)	18/07/2027

2.4.5 Comitê de Investimentos

Quanto ao Comitê de Investimentos, constatou-se que a totalidade dos membros titulares possui certificação válida (CP RPPS CGINV I), **atendendo** integralmente ao requisito que exige 100% dos membros certificados.

Nome	Certificação	Validade
Elisandra Solange Vorpagel Neunfeld	Básico (CP RPPS CGINV I)	18/07/2027
Rodrigo Moscon Kuhn	Básico (CP RPPS CGINV I)	18/07/2027
Vanise Beatriz Brum	Básico (CP RPPS CGINV I)	12/12/2027

Diante do exposto, conclui-se que o RPPS do Município de Cerro Largo encontra-se **em desconformidade** com as exigências relativas à certificação dos dirigentes e membros dos órgãos colegiados, conforme os critérios aplicáveis ao porte médio, definidos pelo Ministério da Previdência Social, uma vez que **não possui instituído o Conselho Fiscal**, órgão obrigatório na estrutura mínima de governança do RPPS.

2.5 ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO

Considerando as exigências do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Secretaria de Previdência, especialmente no que se refere à certificação no **Nível II**, faz-se necessária a existência, na estrutura organizacional do ente federativo, de área comum de controle interno que atenda também ao RPPS.

Nesse contexto, destaca-se que o Município de Cerro Largo dispõe de **Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**, instituída e regulamentada pela Lei Municipal nº 2.889/2019, cuja composição atual encontra-se definida na Portaria nº 17/2020. Referida Unidade possui competência legal e atribuição formal para atuar em todas as secretarias, setores e áreas integrantes da estrutura administrativa municipal, inclusive no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Ademais, informa-se que, a partir do segundo semestre de 2025, será emitido relatório semestral de controle interno, com a finalidade de:

- Atestar a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas;
- Verificar o cumprimento das ações avaliadas na auditoria de certificação;
- Acompanhar as providências adotadas pelo RPPS quanto às ações não atendidas ou pendentes de implementação.

Conforme previsto no Plano de Ação para o exercício de 2026, serão ofertadas capacitações específicas em controle interno a, no mínimo, dois servidores vinculados à unidade gestora do RPPS, visando ao fortalecimento dos mecanismos de governança, conformidade e melhoria contínua dos processos.

Contudo, até a efetiva realização das capacitações previstas e a devida comprovação da qualificação dos servidores, evidencia-se o **não atendimento** ao requisito estabelecido para o Nível II do Pró-Gestão RPPS.

2.6 DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Não foi localizado a existência, no site do RPPS de Decreto que versa sobre a Política de Segurança da Informação do RPPS do Município. Dessa forma, evidencia-se o **não atendimento** ao requisito estabelecido para o Nível II do Pró-Gestão RPPS.

2.7 DA GESTÃO E CONTROLE DA BASE DE DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Esta Unidade Central de Controle Interno (UCCI) tem ciência da realização anual do Censo Previdenciário, instrumento essencial para a manutenção da fidedignidade, integridade e atualização da base de dados cadastrais dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Destaca-se que se encontra devidamente publicada no site do RPPS a Lei Municipal nº 3.078/2022, a qual institui o Programa Permanente de Atualização Cadastral dos Servidores Ativos do Município de Cerro Largo e de Prova de Vida dos Aposentados e Pensionistas vinculados ao RPPS, denominado Recenseamento Previdenciário.

Consta, ainda, o Decreto Municipal nº 2.755/2023, que regulamenta os procedimentos relativos à Prova de Vida, bem como os respectivos editais de convocação, conferindo publicidade e formalidade ao processo.

As referidas normas estabelecem diretrizes para a atualização periódica das informações cadastrais, funcionais e previdenciárias, bem como para a realização da prova de vida dos beneficiários, contribuindo para:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

- a consistência da base de dados utilizada para fins atuariais;
- a adequada gestão dos benefícios previdenciários;
- a mitigação de riscos de pagamentos indevidos;
- o atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis ao RPPS.

A UCCI ressalta que a manutenção de base cadastral íntegra e atualizada constitui requisito fundamental para a regularidade da gestão previdenciária, especialmente no que se refere à elaboração das avaliações atuariais, à correta concessão de benefícios e ao cumprimento dos critérios estabelecidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS (Pró-Gestão RPPS).

Diante do exposto, conclui-se que o presente item encontra-se devidamente **atendido**.

3. PILAR - GOVERNANÇA CORPORATIVA

Relatamos a seguir alguns aspectos pertinentes ao referido Pilar:

3.1 RELATÓRIO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Deve ser periodicamente disponibilizado pela unidade gestora do RPPS, em seu site, o **Relatório de Governança Corporativa**, instrumento de transparência e prestação de contas da gestão, que deverá ser previamente submetido ao conhecimento do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Visto que o relatório não foi elaborado e divulgado, conclui-se que o presente item encontra-se **não atendido**.

3.2 PLANEJAMENTO

Em consulta ao site do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, verificou-se que, no exercício de 2025, não houve publicação do respectivo Plano de Ação.

Entretanto, até a data de elaboração do presente Relatório, constatou-se que já se encontra devidamente elaborado e publicado o Plano de Ação para o exercício de 2026, o qual contempla os requisitos necessários ao atendimento das diretrizes do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Secretaria de Previdência.

Diante do exposto, conclui-se que o presente item encontra-se devidamente **atendido**.

3.3 RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Foi elaborado e disponibilizado no site do RPPS o Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.

Diante do exposto, conclui-se que o presente item encontra-se devidamente **atendido**.

3.4 CÓDIGO DE ÉTICA

Não foi elaborado e divulgado do Código de Ética do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS aos servidores do RPPS, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos membros dos órgãos colegiados e partes relacionadas (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros).

Diante do exposto, conclui-se que o presente item encontra-se **não atendido**.

3.5 POLÍTICAS PREVIDENCIÁRIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR E REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

Para a certificação do nível II o ente federativo deve atuar com o objetivo de adotar medidas preventivas, que visem à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam a incapacidade laborativa dos servidores.

Atualmente o Município tem as seguintes ações implantadas isoladas em saúde do servidor:

- Realização de exames médicos admissionais dos aprovados em concurso público, como requisito para posse;
- Manutenção do serviço de perícia médica no Município de Cerro Largo por empresa contratada;

Porém ainda não são realizadas as seguintes ações:

- Realização de ações educativas para redução dos acidentes de trabalho;
- Realização periódica no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício, sendo dispensados de revisão as situações específicas previstas em norma federal ou estabelecidas para os segurados vinculados ao RGPS.

Diante do exposto, conclui-se que o presente item encontra-se **não atendido**.

3.6 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Em análise, verificamos que consta no site do RPPS a divulgação da Política de Investimento, a qual dispõe de temas relativos a:

- Vigência e objetivos da Política de Investimentos;
- Modelo de Gestão e Serviços Especializados;
- Aspectos legais da resolução CMN nº4963/2021;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

- Conjuntura Econômica e Análise de Mercado;
- Expectativas de Mercado Financeiro 2025 Brasil;
- Considerações Gerais – Cenário 2024/2025
- Controle de Riscos;
- Diretrizes para Alocação dos Recursos;
- Estratégia para Alocação de Recursos;
- Vedações;
- Disposições Gerais.

Diante do exposto, conclui-se que o presente item encontra-se devidamente **atendido**.

3.7 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Em análise ao site do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, verificou-se a publicação da Portaria nº 168/2025, a qual designa 03 (três) membros efetivos do Poder Executivo Municipal para compor o Comitê de Investimentos.

A referida designação atende ao requisito estabelecido para certificação no **Nível II** do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Secretaria de Previdência, no que se refere à formalização e composição mínima do Comitê de Investimentos.

Dessa forma, no aspecto analisado, verifica-se conformidade com as exigências aplicáveis ao nível de certificação pretendido e conclui-se que o presente item encontra-se devidamente **atendido**.

3.8 DA TRANSPARÊNCIA

Em consulta ao site de Transparência do RPPS, verificou-se a existência e disponibilização dos seguintes documentos:

- CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária;
- CADPREV, DRAA, DPIN, DAIR e DIPR;
- Contratos;
- Plano de Ação do RPPS;
- Demonstrativo da utilização da Taxa de Administração;
- Relatório COAD – FAPES;
- Registro de Atas do COAD-FAPES;
- Avaliação Atuarial;
- Política de Investimentos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

- Relação das entidades credenciadas para recebimento de investimentos.

Contudo, constatou-se a ausência de publicação dos seguintes documentos e informações:

- Certidões de regularidade fiscal: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS;
- Relatório de Governança Corporativa;
- Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos);
- Código de Ética;
- Regimentos internos e atas do Conselho Fiscal;
- Demonstrações financeiras e contábeis com periodicidade trimestral;
- Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos, ou declaração formal de inexistência de processos licitatórios;
- Relatórios semestrais de controle interno;
- Ateste de conformidade das ações atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanhamento semestral das providências adotadas quanto às ações não atendidas;
- Relatórios mensais e anuais de investimentos (verificou-se que a publicação se encontra desatualizada);
- Acórdãos do Tribunal de Contas referentes às contas anuais do RPPS e o respectivo Parecer Prévio das contas de governo, quando emitidos pelo Órgão de Controle Externo.

Dessa forma, considerando as exigências de transparência ativa aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, conclui-se que o presente item encontra-se **não atendido**.

3.9 DEFINIÇÃO DE LIMITES DE ALÇADAS

A definição de alçadas consiste no estabelecimento de critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários e financeiros do RPPS, permitindo o adequado compartilhamento de responsabilidades entre seus dirigentes.

No âmbito do Nível II do Pró-Gestão RPPS, exige-se, adicionalmente, a obrigatoriedade de que, no mínimo, dois responsáveis subscrevam conjuntamente todos os atos relacionados aos investimentos.

Em verificação ao site do RPPS, não foi identificada a formalização da definição de limites de alçadas, evidenciando o **não atendimento** a esse requisito.

3.10 SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

A segregação de atividades ou funções em diferentes setores e responsáveis tem por objetivo evitar

que um único agente tenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma determinada transação (aprovação da operação, execução e controle), reduzindo assim o risco operacional e favorecendo a governança corporativa e os controles internos.

No âmbito do Nível II do Pró-Gestão RPPS, exige-se, a segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.

Em verificação ao site do RPPS, não foi possível identificar de forma clara a existência de divisão de competências que comprove a efetiva segregação de funções, evidenciando fragilidade no **e não atendimento** a esse requisito.

3.11 OUVIDORIA

No âmbito do Nível II do Pró-Gestão RPPS, exige-se a disponibilização, no sítio eletrônico, de canal de comunicação no modelo “Fale Conosco”, bem como a designação de, no mínimo, um servidor para o exercício da função de Ouvidor na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS.

Em verificação realizada no sítio eletrônico do RPPS, constatou-se a existência do canal “Fale Conosco”, com a disponibilização de dados para contato. Contudo, não foram identificadas informações referentes à designação formal de servidor para a função de Ouvidor, evidenciando fragilidade e **não atendimento** a esse requisito.

3.12 DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva do RPPS deverá ser disciplinada pela legislação local, sendo exigido que seus membros possuam formação educacional de nível superior, observados os seguintes requisitos mínimos para fins de atendimento ao Nível II do Pró-Gestão:

- Formação em nível superior para todos os integrantes da Diretoria Executiva, bem como atendimento aos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, relativos à idoneidade moral e reputação ilibada, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, além de declaração de não incidência nas hipóteses previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64;
- Comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as atribuições específicas de cada cargo ou função;
- Pelo menos 1 (um) dos membros deverá ser segurado do RPPS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Considerando que não foram localizadas, no site do RPPS, informações e documentos comprobatórios relativos ao atendimento dos requisitos acima elencados, conclui-se que o presente item encontra-se **não atendido**, em desacordo com as exigências normativas aplicáveis ao Nível II do Pró-Gestão.

3.13 CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, observando, em sua composição e funcionamento, os seguintes requisitos mínimos para fins de atendimento ao Nível II:

- Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal deverão comprovar o atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.
- Pelo menos 1 (um) representante dos segurados;

Considerando a inexistência de Conselho Fiscal formalmente instituído no âmbito do RPPS, conclui-se que o presente item encontra-se **não atendido**, em desacordo com as exigências normativas aplicáveis.

3.14 CONSELHO DELIBERATIVO

O RPPS deverá obrigatoriamente manter Conselho Deliberativo, cuja periodicidade das reuniões e funcionamento sejam disciplinados por atos normativos do RPPS, contemplando, no mínimo, as seguintes atribuições:

- a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários; e
- d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

A estrutura do Conselho Deliberativo, para fins de atendimento ao Nível II, deverá observar os seguintes requisitos mínimo

- Todos os membros que compõem o Conselho Deliberativo deverão comprovar o atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

- Pelo menos 1 (um) representante dos segurados;

Considerando que não foram localizadas, no site do RPPS, informações e documentos comprobatórios relativos ao atendimento dos requisitos acima elencados, conclui-se que o presente item encontra-se **não atendido**, em desacordo com as exigências normativas aplicáveis ao Nível II do Pró-Gestão.

3.15 MANDATO, REPRESENTAÇÃO E RECONDUÇÃO

Caberá à legislação local disciplinar o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observadas as seguintes diretrizes:

- a) Os membros do Conselho Deliberativo²⁵ e do Conselho Fiscal terão mandato, conforme prazo definido na legislação local, somente podendo ser substituídos nas situações definidas na legislação;
- b) Será admitida a recondução dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, conforme prazo definido na legislação local;
- c) Para se preservar o conhecimento acumulado, recomenda-se que os mandatos dos membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos não sejam coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral; e
- d) Quando a legislação local estabelecer que a escolha de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal ocorrerá por meio de processo eleitoral, deverão ser proporcionados os meios para que haja ampla participação dos segurados e para que esses tenham acesso às propostas de atuação dos candidatos.

Preferencialmente, o mandato dos conselheiros deverá ser de 4 (quatro) anos.

Para fins de atendimento ao Nível II, a legislação que regulamenta o processo de escolha para composição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deve definir expressamente os critérios aplicáveis.

Em verificação ao site institucional do RPPS, não foram localizadas informações ou atos normativos que disciplinem de forma clara os aspectos acima elencados. Dessa forma, conclui-se que o presente item encontra-se **não atendido**.

3.16 GESTÃO DE PESSOAS

Cabe à legislação local definir o quadro de pessoal do RPPS, de acordo com seu porte, bem como estabelecer diretrizes relacionadas à gestão de pessoal, qualificação e treinamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Para o Nível II do Pró-Gestão RPPS, exige-se a existência de quadro próprio de pessoal, composto por, no mínimo, um servidor efetivo, podendo os demais serem ocupantes de cargos comissionados ou servidores cedidos pelo ente federativo.

Em verificação realizada, constatou-se que não há servidores atuando de forma exclusiva junto ao RPPS, evidenciando o **não atendimento** a esse requisito.

4. PILAR - EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relato a seguir alguns aspectos pertinentes ao referido Pilar:

4.1 PLANO DE AÇÃO DE CAPACITAÇÃO

O RPPS deverá desenvolver plano de ação de capacitação para os servidores que atuem na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros.

Em verificação realizada, constatou-se que não foi desenvolvido um plano de capacitação, evidenciando o **não atendimento** a esse requisito.

4.2 AÇÕES DE DIÁLOGO COM SEGURADOS E COM A SOCIEDADE

As ações de diálogo com os segurados e a sociedade deverão contemplar para o nível II de certificação:

- a) Elaboração de cartilhas, informativos ou programas dirigidos aos segurados que contemplem os conhecimentos básicos essenciais sobre o RPPS e os benefícios previdenciários, que deverá ser disponibilizada em meio impresso ou digital e ou no site do RPPS; e
- b) Realização de pelo menos uma audiência pública anual com os segurados, representantes do ente federativo (Poder Executivo e Legislativo) e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.

Em verificação realizada, constatou-se que não foram realizadas ações de diálogo com segurados e com a sociedade, evidenciando o **não atendimento** a esse requisito.

5 QUADRO RESUMO

Pilar	Mínimo Exigido	Atendidos
Controles Internos	3	1
Governança	8	4
Educação	1	0
Total Geral Exigido	19	5



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

6 PARECER

Diante das análises e constatações consignadas no presente Relatório, conclui-se que os procedimentos e controles exigidos para o Nível II do Programa Pró-Gestão RPPS não foram integralmente implementados, mostrando-se insuficientes para ensejar a obtenção da Certificação de Qualidade pretendida.

Assim, esta Unidade Central de Controle Interno **atesta a não conformidade do RPPS do Município de Cerro Largo com os requisitos necessários à Certificação Nível II do Pró-Gestão RPPS**, relativamente ao segundo semestre do exercício de 2025.

É o Relatório e Parecer, salvo melhor juízo.

Cerro Largo, 30 de janeiro de 2026.

Josiane Damaris Fischer
Controladora Interna
CRC/RS 091911/O-0